

EXMO SR DR JUIZ DO JUIZADO CÍVEL DA 7ª VJSE (MATUTINO),

Processo 0089376-76.2023.8.05.0001

REQUERIMENTO

Eu, **José Ulisses Ferreira Junior**, requerente já identificado neste indevido processo aberto pelos **autores de fatos** Carlos Rebolças dos Santos e Jean Carlos Silva Santos, requer de Sua Excelência o **cancelamento da audiência com o arquivamento deste processo sem julgamento de mérito, porque este processo é completamente vazio de sentido**, e para eu não precisar cobrar dinheiro deles, e considerando os seguintes argumentos:

Há mais de 5 anos, e sem sucesso em conversa extra-judicial com eles, quando eles preferiram comprar uma briga comigo sem necessidade, abri um devido processo cível sem boas condições de entregar provas convincentes naquele processo. Depois disso, juntei provas o suficiente para convencer o Ministério Público do Estado da Bahia, e **este os processou criminalmente por duas vezes** até o presente momento, sendo que o primeiro deles atravessou dois anos de pandemia. Estou apenas como **vítima**. Os assuntos são os mesmos mencionados neste processo, exceto por ofensas a mim imputando-me **falsos** rótulos de **incapaz** e **inimputável**, assuntos federais e relativos a trabalho. Tudo está sendo tratado na esfera criminal através do MP-BA. Além de usarem violentamente um pastor alemão macho, os autores são muito astutos, tentam desviar o foco de atenção e induzir autoridades a erro. **Enfim, houve 3 processos: um deles há mais de 5 anos com um valor de causa pequeno, e dois outros abertos contando com aprovação do Ministério Público**. Não há nenhuma confusão mental e eles estão se queixando por serem pessoas muito erradas. São oportunistas, além de materialistas, mesquinhos, mercenários etc.

Consultei no google o termo "abuso de direito" e vi que a terminologia pertence à legislação portuguesa e que, o artigo 187 do CC é o que mais se aproxima:

"Também comete ato ilícito o titular do direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes".

Sou professor da UFBA, da área de ciências exatas, e não entendo de dinheiro. O "fim econômico ou social" pode ter a ver com "defesado do consumidor".

Não existe boa-fé nem bons costumes diante de criminosos.

Boa-fé e bons costumes são artigos de luxo em se tratando deles.

O processo criminal onde eles são **réus** tem audiência marcada para outubro deste

ano. E poderá haver outros processos contra eles. Antes de eles comprarrem a briga, "boa-fé e bons costumes" era o mínimo do mínimo do mínimo que eu podia me queixar deles, e não o contrário. Jean, por exemplo, solteiro sem trabalhar nem estudar (pelo menos presencialmente), deixava o seu carro 24h/dia bloqueando parcialmente a travessa, bloqueando a passagem da vítima, do requerente e quem hoje eles imputam como réu para continuarem incomodando. Ontem, por exemplo, ele deixou o seu carro bloqueando das 11:17 até após 18:30 do dia 7 de agosto, e no dia seguinte, novamente. Além disso, Carlos plantou uma muda de coqueiro no exato local onde faço manobra, além de eles usarem o cachorro como arma contra outrem. Jean também demonstrou a habilidade de abrir cadeados sem danificá-los, o que representa uma ameaça à minha segurança. **Enfim, são psicopatas que estão tentando eliminar as defesas da vítima.**

Eu não quero formalizar, até o presente momento, pedido de abertura de sigilo bancário deles, embora eles possam ter recebido propina de "peixe muito grande" da esquerda, e até mesmo para abrirem este processo cível para subtrair do pouco dinheiro que recebo mensalmente. Não quero falar em política.

Jean usa como "prova" uma filmagem dele, após ter apado inúmeras outras, de uma manobra não muito bem feita da minha parte entrando na garagem. São "provas" para insinuar que sou "barbeiro". Isso chega a ser hilário. Este processo é hilário. Recentemente, vi uma manobra dele muito pior por ele entrando na garagem dele. A desculpa que ele pode ter é não ter o hábito de devidamente colocar o carro em garagem, por preferir bloquear a travessa. O fato é que existem duas vagas no final da travessa, além da garagem (o terreno das casas do conjunto Stiep permite até 3 carros pequenos, e a família possui apenas 2 carros), e **nunca houve nenhuma necessidade de incomodar ninguém, de tirar o conforto de ninguém.**

Segundo o Anexo I do CTB, ultrapassagem é o "movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem". Ou seja, **o conceito de ultrapassagem não se aplica ao caso porque exige que ambos os carros estejam em movimento**". O artigo 29 inciso I, do CTB, estabelece que "a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se exceções devidamente sinalizadas". O descumprimento a esta norma geral de circulação e conduta caracterizará a infração de trânsito do artigo 186. Ou seja, como não existe nenhuma sinalização de trânsito na travessa, a "porta da casa" deles não é lugar de se deixar nenhum carro por tempo algum, pois isso é bloqueio de rua. Não existe no CTB o conceito de "porta de casa". Ali é passagem, ali é via pública. Art. 253-A: "*Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela*". Depois

que esses dois elementos compraram a briga, quero o máximo de rigor da lei contra eles.

Além disso, como mostrado em foto anexa, se fosse contar os 5 metros de distância do alinhamento da via transversal - no caso, privada, da garagem da casa 36 - o fundo de um carro pequeno ficaria mais ou menos no meio do portão de pedestres deles. Essa seria a menor distância. Ou seja, **os moradores do conjunto Stiep estacionam seus carros na camaradagem**, coisa que não existe entre esses autores e eu.

Na inicial, os autores apresentam uma filmagem de alguém manobrando um carro com o de Jean bloqueando a rua - deixou de ser considerado um estacionamento ignorante e um tanto tolerável, e passou a ser um bloqueio proposital, após caírem as máscaras deles, de má índole - provando assim que é possível eu entrar na garagem, desviando assim o foco da atenção, do problema para a falsidade. Mas é uma única filmagem para mostrar o que eu faço **sempre** quando eles botam o carro ali. Mas nada ali diz sobre o conforto nem a frequência. É claro que eles não gostariam de apresentar 1.000 filmagens de manobras daquela. Pois é esse incômodo o que eles me obrigam a fazer no cotidiano sabendo que têm outros lugares para deixarem o carro. Esse, sim, é o problema que esses astutos tentam esconder. E, além de abusarem de espaço público, usam e abusam do Poder Público enganando o atendente do SAC.

Dentre as fotos em anexo, o Eco Sport branco é o de Carlos. Jean tinha um Sandero prata e hoje tem um carro branco. O clio azul é o meu.

Por outro lado, o que os autores estão alegando neste processo é que sou **maluco de provocar o pastor alemão, ou os cachorrões, de um homemzarrão como Jean Carlos**. Este indivíduo, tal como pode ser visto em uma das fotos em anexo, tem a altura de um jogador de basquete e musculação de um lutador de box. Não faz o menor sentido, nas queixas deles. Apenas sou um cristão de certo e errado. Fisicamente, tenho 1,70m, hoje idoso, aposentado e com "barriga de chope". Assim como Carlos escolheu ter e adestrou o seu cão para ser ameaçador, também provavelmente induziu um físico ameaçador para o seu filho. A única "prova" que eles apresentaram neste processo foi a legítima defesa da vítima, embora seja uma provocativa armação e assunto sendo tratado na esfera criminal. Em uma das filmagens, o cachorro já começa **rosnando antes** da soltura de dois traques juninos, prova esta de que eles abusam do direito de terem cachorros. E abusam do direito de terem veículos. O MP-BA está ciente deste processo.

Além disto, parte das "provas" apresentadas por eles, não tem a ver com eles, sem eles terem nenhuma legitimidade, e outra parte das provas nada tem a ver comigo.

O que tenho a ver com gari limpando a travessa? Qual é a minha responsabilidade sobre isso? Que importância tem isso? Isso é alguma fonte de renda? Pura enganação materialmente ambiciosa, coisa típica de gente do comércio.

Fiz apenas uma leitura dinâmica da petição inicial, porque isso me causa náuseas...

Sendo assim, peço o cancelamento da audiência com o arquivamento deste processo sem julgamento de mérito, e sem prejuízo para futuros processos judiciais contra esses teimosos.

Salvador, 8 de agosto de 2023,

José Ulisses Ferreira Junior



Comentário

Existem situações em que o veículo permanece imobilizado na via pública, que caracterizam a parada (com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros) ou o estacionamento (por tempo superior a esta intenção), as quais configuram infrações de trânsito previstas, respectivamente, nos artigos 182 e 181 do CTB.

A infração do artigo 253 destina-se a punir, especificamente, o condutor que utiliza seu veículo em situação diferente da simples parada ou estacionamento, isto é, com a intenção proposital de impedir a circulação no leito viário, o que pode ocorrer de maneira total ou parcial.

O Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 371/10, além de fazer esta distinção, determina que não devem ser autuados os casos em que não se verifica este dolo específico, como, por exemplo,

“veículo com autorização da órgão de trânsito com



07:14



07/08/2023 18:30:00

CAM 2

casa1-Canal:2



07:08



CAM 2

casa1-Canal:2



07:14



casa1-Canal:2



09:14



Visualizar



casa1-Canal:2





11:20

4G



HABILITAÇÃO

Atualizada em: 16/07/2023 - 11:18:44

Verifique autenticidade do QR Code com o app [Vio](#)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2552912551



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOSE ULISSES FERREIRA JUNIOR

1ª HABILITAÇÃO
02/05/1980

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/08/1961, SALVADOR, BA

4a DATA EMISSÃO
02/02/2023

4b VALIDADE
16/08/2025

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
108360393 SSP BA

4d CPF
217.913.685-49

5 Nº REGISTRO
03102353637

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE ULISSES FERREIRA

ANA MARIA GONCALVES FERREIRA



Jose Ulisses Ferreira Junior

7 ASSINATURA DO PORTADOR



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR

4ª VSJE CRIMINAL (ITAPUÁ VESPERTINO) - PROJUDI

Dr.ª Maria Rozenda Bastos da Silva, 14130, Itapuí - SALVADOR
asa-4 vsje criminal@tjba.jus.br | Tel.: 71 3285 2613/2130 - Tel.: 3285 2613/2130

Processo número: 0187372-II.2022.8.05.0001 - Turno 2

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(AUDIÊNCIA PRELIMINAR PRESENCIAL -SALA DE INSTRUÇÃO)

Autor do Fato: CARLOS REBOUCAS DOS SANTOS

JEAN CARLOS SILVA SANTOS

Vítima: JOSE ULISSES FERREIRA JUNIOR

Incidência Penal: PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO

Pelo presente, fica V.Sa. devidamente intimado(a), a fim de comparecer a esta 4ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - ITAPUÁ, para participar da Audiência Preliminar, a ser realizada, em caráter excepcional, na sala de Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de Outubro de 2023 às 16:00 horas, conforme disposto nos arts. 72 a 76 da Lei 9.099/95.

Deverá comparecer acompanhado(a) por seu advogado ou declarar falta de condições financeiras para arcar com honorários advocatícios a fim de que lhe seja designado Defensor Público ou dativo.

Em caso do não comparecimento serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

FIÇAM AS PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS ADVERTIDAS DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO, COM ESQUEMA VACINAL COMPLETO CONTRA A COVID-19, PARA QUE SEJA PERMITIDO O INGRESSO NO INTERIOR DAS INSTALAÇÕES DESTA UNIDADE.

SALVADOR, 24 de Julho de 2023

P/ MARIA ROZENDA BASTOS DA SILVA
SECRETÁRIA

Documento Assinado Eletronicamente

CERTIDÃO:

Ao cumprir o presente, o intimado procedeu conforme item _____ () abaixo:

- 1) Intimado, ficou ciente, recebendo a contra-fé.
- 2) Intimado, negou o ciente, recebendo a contra-fé.
- 3) Intimado, negou o ciente, não aceitando a contra-fé.
- 4) Não foi intimado.

Motivo: _____

Em _____/_____/_____

Ciente _____/_____/_____

Oficial de Justiça

Parte

DESTINATÁRIO:

JOSE ULISSES FERREIRA JUNIOR, (Contato: 71982853003)

TRAVESSA PIRAPORA, 56

BAZILIO-STEP

41.730-230 -SALVADOR-BA

Recomenda-se que o usuário imprima o presente processo físico, através do endereço eletrônico <https://projudi4ba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código eletrônico de acesso D09577 no campo "Tela de Acesso".

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MACEDO DE RIBEIRO
Colégio de assinatura do documento: 9404a70e e sel: 9404a70e-0000-0000-0000-000000000000 - TBA.